



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 12 de junho de 2019.

OFICIO PRP Nº. 54/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

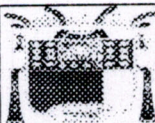
Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 27/2019**, proveniente do Projeto de Lei nº 18/2019 – Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial do Balneário de Castelhanos, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Richard Costa), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 11 de junho ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	011759/2019	
Registro	17/06/2019 13:45:21	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2019

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
BALNEÁRIO DE CASTELHANOS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 11/06/2019, o Projeto de Lei nº 18/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Richard Costa), Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial do Balneário de Castelhanos.

PROJETO DE LEI Nº 18/2019

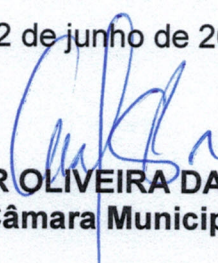
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
BALNEÁRIO DE CASTELHANOS.**

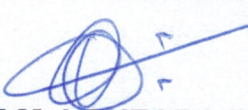
A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Comercial do Balneário de Castelhanos**, (CNPJ nº 10.740.679/0001-09, com Sede Anchieta, Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, de gestão empresarial que busca promover o desenvolvimento econômico em todos os setores, através do diálogo permanente entre os agentes econômicos e o poder público, no município de Anchieta/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 12 de junho de 2019


CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário